



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.406/93

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º e incisos ao parágrafo 1º do Artigo 3º e, da nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 1.351/92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 1.351/92, o § único com a seguinte redação:

.....  
§ Único - Faculta-se o funcionamento das farmácias e drogarias, localizadas nos Bairros desta Cidade, respeitada a legislação trabalhista:  
.....

Artigo 2º - O § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 1.351/92, passa a ter a seguinte redação:

.....  
§ 2º - Ficam excluídos do Plantão obrigatório os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias que funcionam nos terminais rodoviários, ferroviários e nos bairros.

Artigo 3º - Fica acrescido ao § 1º, do Artigo 3º, da Lei nº 1.351/92, o inciso III com a seguinte redação:

.....  
III - situados nos bairros.  
.....

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 25 DE MAIO DE 1.993